

Clippex@hotmail.com

Acompanhamento  
processual (Clippex)

- \* Rondônia e outros Estados
- \* Diário da Justiça
- \* Justiça Federal
- \* TRT
- \* Protocolos de petições
- \* Devolução de processos
- \* Publicações de Editais
- Citação e Venda Judicial

**LIGUE E COMPROVE!!**



Recarga de Cartucho e Toner  
Manutenção de Micro e Impressoras Em Geral  
(69) 3224-7777 / 9212-7248  
Av. Pinheiro Machado, 2011  
esq. - Associação Filho

**CCA**  
Centro de Controle de Anúncios

**Publicações**  
3043-4440

Busca de Certidões,  
Casamento, Nascimento,  
e Óbito

**GRÁFICA**  
**AURELIANO**

NOTA FISCAL, PIMBLETO, RECIBO, PEDIDO, DUPLICATA,  
CARTÕES DE VISITAS, COMANDOS, ETC...

Tel.: (69) 9913-2048 9269-9445

9226-1199 9275-6206

Fone: (69) 3214-1730  
Celular: (69) 9971-8815 8473-1361 9269-9445

**CLIPPEX**  
SERVIÇOS JUDICIAIS

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO - ANO VI - Nº068 16/04/2012  
SEÇÃO SECRETARIA TRIBUNAL PLENO E DAS TURMAS (9)**

16- PROCESSO : 0000250-66 2010 5 14.0002  
CLASSE : RECURSO ORDINÁRIO (00250 2010 002 14 00-6)  
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA  
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA  
ADVOGADO(S) : ÉDISON FERNANDO PIACENTINI E OUTROS  
RECORRIDO(S) : RAFAEL GIORDANO BARBOSA GONDIM  
ADVOGADO(S) : TELMA SANTOS DA CRUZ  
RELATORA : DESEMBARGADORA ELANA CARDOSO LOPES  
REVISOR : JUIZ CONVOCADO SHIKOU SADAHIRO  
EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA  
OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL.  
CARACTERIZAÇÃO. Para que se configure situação capaz de ensejar  
condenação indenizatória por dano moral e material é necessário que  
a reclamada seja responsável pelo ato ofensor e, ainda, que haja o  
necessário nexo causal entre o ato e o dano experimentado pela  
parte ofendida. Foi comprovada a existência de doença ocupacional,  
o dano, a omissão culposa do empregador e o nexo de causalidade  
entre o primeiro e segundo requisitos. É devida a indenização por  
dano moral, porque é evidente a agressão íntima diante da enfermidade  
constatada por prova pericial, bem como os lucros cessantes, mas  
apenas pelo período em que restou constatada a existência de limitação  
temporária parcial para o trabalho. Recurso conhecido e parcialmente  
provido.

DECISÃO ACORDAM os Magistrados integrantes da 1ª Turma  
do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer  
do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir  
o período de indenização por danos materiais na modalidade lucros  
cessantes limitando-a ao período de maio de 2008 até novembro de  
2009; e, ainda, reduzir o valor da indenização por danos morais para  
R\$15.000,00 (quinze mil reais), mantendo-se os demais parâmetros da  
sentença quanto ao mais. Arbitra-se o valor provisório da condenação  
em R\$72.000,00. Tudo nos termos do voto da Relatora. Atenda-se a  
Recomendação Conjunta n. 2/2011 e Ofício n. 2/GP.CGJT, de 28 de  
outubro de 2011, assim como o disposto no OF TST.GP nº. 18/2012, do  
Tribunal Superior do Trabalho. Sessão de julgamento realizada no dia 13  
de abril de 2012.